DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16311/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16813/2015
PROTOCOLO	: 1634818
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: LEO LUIS GRISON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 54.650,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte CRN – Multi Peças Ltda., visando à aquisição de lubrificantes, óleos e filtros para serem utilizados nos veículos da FUNPESG, no valor inicial da contratação de R$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 46/2015 – foi considerado regular, conforme **Decisão Singular DSG-GRC -1162/2016**, nos autos do **TC/MS n. 16815/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA-5ICE- 9150/2017 – *f.188/192*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 193/194* (PARECER PAR - 3ª PRC – 22582/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte CRN – Multi Peças Ltda.

O Contrato Administrativo n. 15/2012, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e o 2º Termos Aditivos (*f.35/36 e 102/103 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e realinhamento de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 15/2012 e o 1º e 2º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato n. 15/2012	R$ 54.650,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 50.536,63
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 10.667,66
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 39.868,97

Despesa Liquidada (NF)	R$ 39.868,97
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 39.868,97

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 39.868,97 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECLARO A REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012,* celebrado entre a Fundação Educacional de apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte CRN – Multi Peças Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma